



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 214/2015-CEE

Renova o Reconhecimento do Curso de Letras Licenciatura, nas habilitações Língua Portuguesa Língua Inglesa e respectivas Literaturas e Língua Portuguesa Língua Espanhola e respectivas Literaturas, do Centro de Estudos Superiores de Bacabal – CESB/UEMA, com o fim único e exclusivo de expedição dos Diplomas aos alunos que concluírem o Curso na forma do projeto Pedagógico aprovado pela Resolução nº 338/2002-CEPE/UEMA, Reconhecido pela Resolução nº 126/2009-CEE/MA.

Reconhece o Curso de Letras Licenciatura em Língua Portuguesa Língua Inglesa e Literaturas, do Centro de Estudos Superiores de Bacabal-CESB/UEMA.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Parecer Nº 259/2015-CEE, emitido pela Câmara de Educação Básica, tendo em vista o Processo nº 261/2015-CEE, por unanimidade aprovado em Sessão Plenária hoje realizada.

RESOLVE:

Art. 1º – Renovar o Reconhecimento do Curso de Letras Licenciatura, nas habilitações Língua Portuguesa Língua Inglesa e respectivas Literaturas e Língua Portuguesa Língua Espanhola e respectivas Literaturas, do Centro de Estudos Superiores de Bacabal – CESB, em Bacabal (MA), com o fim único e exclusivo de expedição dos Diplomas aos alunos que concluírem o curso na forma do projeto Pedagógico aprovado pela Resolução nº 338/2002 – CEPE/UEMA, Reconhecido pela Resolução nº 126/2009-CEE/MA.

Art. 2º – Reconhecer o Curso de Letras Licenciatura em Língua portuguesa Língua inglesa e Literaturas, do Centro de Estudos Superiores de Bacabal – CESB/UEMA, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO MARANHÃO, em São Luís, 3 de dezembro de 2015.


José Roberto Bastos Ramos
Presidente – CEE


José Roberto Bastos Ramos
Presidente – CEE

ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Interessado:

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA

Assunto:

RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO DE LETRAS NAS HABILITAÇÕES LÍNGUA PORTUGUESA LÍNGUA INGLESA E RESPECTIVAS LITERATURAS E LÍNGUA PORTUGUESA LÍNGUA ESPANHOLA E RESPECTIVAS LITERATURAS, DO CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE BACABAL-CESB, EM BACABAL (MA), COM O FIM ÚNICO E EXCLUSIVO DE EXPEDIÇÃO DOS DIPLOMAS AOS ALUNOS QUE CONCLUÍREM O CURSO NA FORMA DO PROJETO PEDAGÓGICO APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 338/2002-CEPE/UEMA, RECONHECIDO PELA RESOLUÇÃO Nº 126/2009-CEE/MA. RECONHECIMENTO DO CURSO DE LETRAS LICENCIATURA EM LÍNGUA PORTUGUESA, LÍNGUA INGLESA E LITERATURAS, DO CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE BACABAL-CESB/MA

Relator: **JOSÉ RIBAMAR BASTOS RAMOS**

Parecer Nº

259/2015-CEE

Câmara de Educação Superior

Aprovado pelo Conselho Pleno

03 DEZ 2015

I - Relatório:

Processo nº

261/2015-CEE

O Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa, Magnífico Reitor da Universidade Estadual do Maranhão, instituição pública estadual, em expediente dirigido a este Conselho Estadual de Educação, o qual formou o processo nº 261/2015-CEE/MA, solicita a Renovação de Reconhecimento do Curso de Letras Licenciatura em Língua Portuguesa, Língua Inglesa e Literaturas, do Centro de Estudos Superiores de Bacabal - CESB/MA.

O processo foi encaminhado para a Assessoria Técnica do Conselho, em 02/06/2015, com distribuição para a Assessora Sônia Maria Sousa Silva Ramos, que o analisou, convertendo-o em diligência, com a expedição do Ofício nº 167/2015-Assessoria-CEE, de 08/06/2015.

Em 10/06/2015 foi o processo encaminhado para a Universidade Estadual do Maranhão.

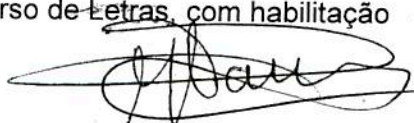
Em 16/07/2015, o processo retornou ao Conselho, com documentos que passaram a constituir as fls. 471 a 538, em atendimento à diligência suscitada. Na mesma data, foram os autos remetidos à Assessoria Técnica, para reanálise, o que foi feito, e em 22/07/2015, foi o processo remetido para a Câmara de Educação Superior.

Em 04/08/2015 foram os autos remetidos para a Presidência do Conselho, a fim de constituir Comissão Verificadora, diante do que foi emitida a Portaria nº 023/2015-GP/CEE, em 10/08/2015, designando os Professores Marcos Vinícius Magalhães Catunda e Veraluce Lima dos Santos e a Técnica em Assuntos Educacionais Maria Célia Macedo Araújo Melo.

Em 30/10/2015 a Comissão apresentou o Relatório Final, acompanhado de documentação complementar, colhida no momento da avaliação "in loco".

No Relatório da Comissão, item 2.2 Contexto do Curso, consta:

"O Curso de Letras - Licenciatura em Língua Portuguesa, Língua Inglesa e Literaturas, do Centro de Estudos Superiores de Bacabal - CESB foi criado em 2000 pela Resolução nº 250/2000 - CONSUN/UEMA, com o nome de Curso de Letras com habilitação em



ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 259/2015-CEE

2

Língua Portuguesa, Língua Estrangeira e Literaturas (Inglês e Espanhol). Em 2002, foi aprovado o Projeto Político Pedagógico Resolução nº 338/2002-CEPE-UEMA, sendo reconhecido apenas em 2009, pela Resolução nº 126/2009-CEE.

Em decorrência das legislações vigentes emanadas do Ministério da Educação, o Curso passou a denominar-se Curso de Letras – Licenciatura em Língua Portuguesa, Língua Inglesa e Literaturas, pela Resolução nº 904/2015-CONSUN-UEMA, tendo seu Projeto Político Pedagógico reformulado e aprovado pela Resolução nº 1129/2015-CEPE, de 30 de março de 2015."

Este relator ao apreciar o exposto no item 2.2 Contexto do curso, acima referido, constatou a necessidade de retificação do conteúdo especificado pela Comissão, na forma do que segue:

O Parecer CNE/CES nº 210/2004 não permite mais a oferta de Cursos cuja organização curricular inclua habilitações.

O curso de letras Licenciatura em Língua Portuguesa Língua Inglesa e respectivas literaturas, do Centro de Estudos Superiores de Bacabal, teve o seu Projeto Pedagógico aprovado pela Resolução nº 1.129/2015-cepe/UEMA, em 30/03/2015.

Em 21/09/2015, pela Resolução nº 904/2015-consun-UEMA, foi Criado e Autorizado o Curso de Letras Licenciatura em Língua Portuguesa Língua Inglesa e Literaturas, do Centro de Estudos Superiores de Bacabal/MA.

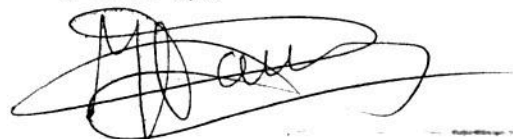
Conseqüentemente, conclui-se que este processo trata de:

~~Renovação de Reconhecimento do Curso de Letras – licenciatura, nas habilitações Língua Portuguesa Língua Inglesa e respectivas Literaturas e Língua Portuguesa língua Espanhola e respectivas Literaturas do Centro de Estudos Superiores de Bacabal/UEMA, com o fim único e exclusivo de expedição dos Diplomas aos alunos que concluírem o Curso na forma do Projeto Pedagógico aprovado pela Resolução nº 338/2002-CEPE/UEMA, Reconhecido pela Resolução nº 126/2009-CEE/MA.~~

~~Reconhecimento do Curso de Letras licenciatura em Língua Portuguesa Língua Inglesa e literaturas, do Centro de Estudos Superiores de Bacabal/UEMA.~~

A Comissão procedeu a avaliação nas três dimensões, além dos aspectos legais para a sua oferta, utilizando os critérios descritos no Instrumento de avaliação de Cursos de Graduação Presencial, do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, com adaptações.

Na Dimensão 1 – Organização Didático Pedagógica, foram avaliados 16 (dezesseis) indicadores, com atribuição de diversos conceitos, cuja média global é 3,3.



ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 259/2015-CEE

3

Consta no Relatório da Comissão o seguinte;

"De acordo com o PPC atual (fls. 40), a carga horária mínima do curso passa a ser de 3.780 horas, sendo 2.220 horas-aula, de disciplinas obrigatórias, 120 horas-aula de disciplinas optativas, 405 horas de práticas pedagógicas, 405 horas de estágio supervisionado obrigatório em Língua Portuguesa, 405 horas de estágio supervisionado em Língua Inglesa e 225 horas de Atividades Complementares."

Na Dimensão 2 – Corpo Docente foram avaliados 12 (doze) indicadores, com atribuição de diversos conceitos, cuja média global – é 3,5.

No Relato Global da Dimensão 2, consta o seguinte:

"Considerando a relação dos docentes apresentada no processo (fls. 352 a 354) e documentos anexados quando da visita da Comissão "in loco", verifica-se que a formação dos professores (área de especialização e titulação), em geral atende aos requisitos para o desenvolvimento do Curso, considerando sua titulação obtida em programas de pós-graduação stricto sensu (17,6% de doutores e 35,2% de mestres) e em cursos de especialização lato sensu (47,2% de especialistas) nas áreas temáticas dos campos de saber descritos nas Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Licenciaturas."

Ainda na Dimensão 2, a Comissão constatou as seguintes observações para as quais recomenda a implementação de adequações pela Universidade, para um desempenho mais eficiente, eficaz e efetivo.

"Apesar da qualificação e da presença de docentes produtivos, verificamos que a maioria dos docentes não tem publicações registradas nos últimos três anos.

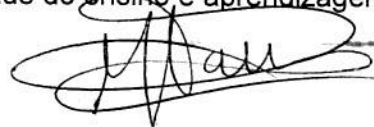
Verificamos que existe o Núcleo Docente Estruturante – NDE e o Colegiado do Curso instituídos (fls. 29 a 32). Porém, com base na documentação apresentada (registros e encaminhamento das decisões), observamos que as reuniões não têm ocorrido numa sequência regular e satisfatória, principalmente do Colegiado do curso, no sentido de otimizar suas atuações".

Na Dimensão 3 – Instalações Físicas foram avaliados 8 (oito) indicadores, com atribuição de diversos conceitos, cuja média, global é 2,5. No Relato global da Dimensão 3, consta:

"o curso funciona em prédio próprio, recentemente construído para abrigar o campus avançado da UEMA, no município de Bacabal. O prédio está bem localizado, possui instalações apropriadas e confortáveis, para funcionamento dos cursos que abriga."

Com relação à bibliografia disponível na Biblioteca Central, verifica-se um número expressivo de títulos de livros e de periódicos, para atendimento dos diversos cursos, mas não suficientes para a área de letras, em particular. Há disponibilidade de computadores conectados à internet para acesso de alunos ao material bibliográfico digitalizado, em especial ao Portal de Periódicos da CAPES e de demais periódicos on line, que podem minimizar a deficiência da bibliografia na área."

A Comissão Verificadora ao concluir o Relatório, apresenta como Conceito Total 3,12, com arredondamento para 3,0, e considera a Avaliação Global SATISFATÓRIA para o Reconhecimento do Curso, recomendando, entretanto, as adequações destacadas em cada dimensão, com fins de manutenção e melhoria contínua da qualidade do ensino e aprendizagem."



ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 259/2015-CEE

4

II – PARECER E VOTO

Considerando o prescrito na legislação regulamentadora do assunto, bem como o constante no Relatório acima expresso, voto no sentido de que:


1 – Seja Renovado o Reconhecimento do Curso de Letras Licenciatura, nas habilitações Língua Portuguesa Língua Inglesa e respectivas Literaturas e Língua Portuguesa Língua Espanhola e respectivas Literaturas, do Centro de Estudos Superiores de Bacabal – CESB, em Bacabal (MA), com o fim único e exclusivo de expedição dos Diplomas aos alunos que concluírem o curso na forma do projeto Pedagógico aprovado pela Resolução nº 338/2002 – CEPE/UEMA, Reconhecido pela Resolução nº 126/2009-CEE/MA.

2 – Seja Reconhecido o Curso de Letras Licenciatura em Língua portuguesa Língua inglesa e Literaturas, do Centro de Estudos Superiores de Bacabal – CESB/UEMA, pelo prazo de 5 (cinco) anos, devendo o atendimento às recomendações apresentadas no Relatório da Comissão Verificadora, constituir condição para a Renovação do Reconhecimento do referido curso.

São Luís, 1º de dezembro de 2015.


José Rihama Bastos Ramos
Conselheiro/Relator

A Câmara de Educação Superior aprova o Parecer e encaminha à Presidência do CEE para os devidos fins.


Maria do Socorro Azevedo Carneiro
Presidente da CES/CEE